

Processo: 1.077.186
Natureza: REPRESENTAÇÃO
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaguaraçu
Exercícios: 2017 a 2019
Responsável: José Junio Andrade de Lima, Prefeito do Município à época
Procuradores: Lucas Dias, OAB/MG 191.716, e Elder de Souza Fragoso, OAB/MG 76.963
Interessados: Márcio Lima de Paula e Maria Vitória Cândido da Silva
MPTC: Procurador Daniel Guimarães
RELATOR: CONSELHEIRO DURVAL ÂNGELO

I – RELATÓRIO

Trata-se de representação encaminhada pelo Vereador Eri Vieira Duarte, do Município de Jaguaraçu, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Prefeito daquela municipalidade, Sr. José Junio Andrade de Lima.

Inicialmente, ressalta-se que os documentos encaminhados ao Tribunal foram autuados como Representação em 24/10/2019 narrando fatos relativos de janeiro de 2017 a outubro de 2018, tendo sido o feito distribuído à minha relatoria em 25/10/2019 (Peça 9 do SGAP, págs. 48 e 49). Sendo assim, pontua-se que o feito ainda não foi atingido pelo instituto da prescrição, que ocorrerá em 24/10/2024.

Segundo o representante, o gestor nomeou o ex-Prefeito Márcio Lima de Paula para ocupar cargo em comissão sem a escolaridade exigida, mantendo suas atividades na Prefeitura após sua exoneração, e também nomeou sua cônjuge, Sra. Maria Vitória Cândido da Silva, servidora de carreira, para ocupar cargo em comissão¹.

A Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Admissão examinou a peça de representação e apontou indícios de irregularidades, concluindo ser necessária a citação dos responsáveis para apresentação de defesa. (fls. 50/53, peça 09)

No mesmo sentido manifestou-se o Ministério Público junto ao Tribunal (fls. 56/57, peça 09).

Citados, os responsáveis apresentaram defesa (peças 09 e 19).

A Unidade Técnica, no relatório de reexame (peça 25), e o Ministério Público junto ao Tribunal, em parecer conclusivo (peça 27), manifestaram-se, em síntese, pela procedência da representação, por afronta ao inciso XIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/671; à Lei Municipal nº 828/15, Anexo I (fls. 28 e 29); aos princípios da legalidade e da moralidade, bem como ao disposto na Súmula Vinculante n. 13 do STF.

¹ Autos físicos digitalizados em 15/01/21 e anexados ao Sistema de Gestão e Administração de Processos, SGAP (peça 09), em cumprimento ao disposto no § 4º do art. 2-A da Portaria n. 20/PRES./2020, passando a tramitar em formato inteiramente eletrônico a partir dessa data, consoante Termo de Digitalização (peça 11).

Belo Horizonte, 20 de outubro de 2023.

DURVAL ÂNGELO
Conselheiro Relator
(assinado digitalmente)

PAUTA 1ª CÂMARA

Sessão de __/__/__

TC

